



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.261 /

"CONCEDE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a conceder, por permissão onerosa, à Telecomunicações de Minas Gerais - TELEMAR, prestadora de serviço de telefonia, para instalação de equipamentos, em atendimento ao seu plano de expansão, o uso da área pública localizada e identificada em planta anexa ao processado legislativo nº 275 /00, e assim descrita:

"Parte de área localizada no separador mediano da Rua Geraldo C. Abrantes - Parque Pinheiros, a 59,60m do início do referido separador, com 400 m² (quatro metros quadrados)."

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente outorga se dará independentemente de licitação.

ART. 2º - A permissão onerosa de uso de que trata esta lei será cancelada em se verificando desvirtuamento de sua finalidade, a inadimplência da concessionária referente ao recolhimento de tributos municipais e/ou pagamento do preço atribuído à ocupação, e/ou se o Município tiver necessidade da área, independente de justificativa e notificação, judicial ou extrajudicial, e só por força de pedido do Executivo, manifestado por ofício protocolado, oportunidade em que a empresa terá 60 (sessenta) dias para desocupar a área descrita no artigo 1º, não cabendo qualquer indenização por benfeitorias implantadas na área.

ART. 3º - Fica a empresa obrigada a compatibilizar a implantação do equipamento na paisagem urbana, através de recursos paisagísticos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.261 - fls. 2

ART. 4º - O pagamento pela ocupação da área de que trata esta lei se dará por preço público, definido em Decreto do Executivo.

ART. 5º - O prazo da permissão autorizada por esta lei será de 30 (trinta) anos.

ART. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração as providências necessárias à formalização da presente lei.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE SETEMBRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2526, de 29/09/00